

**NOTA CETAD/COEST nº 012, de 06 de fevereiro de 2024.****Assunto:** Alteração nas Tabelas Progressivas do IRPF.*Processo digital nº 10265.054809/2024-80***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto fiscal das alterações propostas para a tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas para os anos-calendário de 2024 (a partir de fevereiro) e exercícios seguintes, de acordo com minuta de Medida Provisória recebida por este Centro de Estudos em 06 de fevereiro de 2024.

**ANÁLISE**

2. A seguir são apresentadas as tabelas progressivas do IRPF, vigentes a partir de maio de 2023 (art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007):

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	0	0
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,9

3. A Minuta de MP em análise propõe a correção do limite de isenção em 6,97%, possibilitando que, em conjunto com a utilização do desconto simplificado, aqueles contribuintes que recebam até 2 salários-mínimos (R\$ 2.824,00<sup>1</sup>) fiquem isentos do IRPF.

<sup>1</sup> O Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 fixou o salário-mínimo de 2024 em R\$ 1.412,00.

4. A seguir é reproduzido o texto da Minuta de Medida Provisória recebido por este Centro de Estudos:

**“MEDIDA PROVISÓRIA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2024.**

*Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:*

*Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 1º .....*

*X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:*

*XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:*

*Tabela Progressiva Mensal*

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	zero	zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

*.....” (NR)*

*Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.*

*.....”*

## METODOLOGIA

5. A partir da tabela proposta foram elaboradas as simulações com base nas declarações de imposto de renda da pessoa física referentes ao ano-calendário de 2022, comparando-se os resultados de imposto de renda devido aplicando-se, para toda a base de contribuintes que entregaram declaração, as tabelas progressivas atual e proposta.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. De acordo com a metodologia empregada, foram elaboradas as estimativas de impacto fiscal (redução de receitas), obtendo-se um montante de **R\$ 3,03 bilhões** em 2024, **R\$ 3,53 bilhões** em 2025 e **R\$ 3,77 bilhões** em 2026.

## CONCLUSÃO

7. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no parágrafo 6º acima. Conforme exposto na Nota de Encaminhamento da presente proposta, o Parecer PGFN/CAT nº 3.275, de 2023 conclui que aspectos relacionados ao sistema tributário de referência, como é o caso da atualização ora analisada, prescindem de adequação ao 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. De acordo com o art. 135 da LDO 2024: *"As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e os atos infralegais que impliquem redução de receitas, que não sejam renúncias previstas nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar, deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrarão em vigor, e os dois subsequentes, com as premissas e metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou entidade proponente."*

9. Além disso, cabe informar que os impactos negativos decorrentes da proposta ora analisada não foram considerados nas estimativas de receita da Lei Orçamentária do exercício de 2024.

São estas as informações pertinentes que se submetem à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest - Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do CETAD



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/02/2024 10:27:50 por Filipe Nogueira da Gama.

Documento assinado digitalmente em 06/02/2024 10:27:50 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA, Documento assinado digitalmente em 06/02/2024 10:22:40 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 06/02/2024 10:22:35 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 06/02/2024.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0224.10312.7H1B**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
DA6DEC9828E17485C4C44FA1CD155F3D0FEC78FDBCEC53998705DD8F7856DF59**